



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

COM APENSO

PROCESSO Nº 235/06

Iniciado em 27/11/2006

AUTÓGRAFO Nº 5521

V E T A D O

Pasta nº A 29/07 16 MAR 2007

ASSUNTO

Projeto de Lei que altera a redação do Parágrafo 3º do Artigo 36 da Lei nº 4531, de 26 de abril de 2000. (transp., armazenamento e comercialização do GLP).

AUTORIA

ANTONIO FARIA NETO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

P.235/06

PROC. Nº	235/06
FOLHAS	dois

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Parágrafo 3º do Artigo 36 da Lei nº 4531, de 26 de abril de 2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 36 da Lei nº 4531, de 26 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - No caso em que comprovadamente o estabelecimento comercializar ou oferecer aos consumidores botijão de gás em menor peso que aquele especificado em seu recipiente, o alvará será cassado já na 1º reincidência. (NR)

- I - Qualquer cidadão de posse de auto de infração aplicado pelo IPEM, poderá solicitar à Administração Municipal a instauração de processo administrativo que não poderá exceder a sessenta (60) dias, dando-se sempre o direito de defesa à Empresa infratora, na forma da Lei. (NR)
- II - Encerrado o processo e comprovada a adulteração a Prefeitura cassará o alvará no prazo máximo de 48 horas. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de novembro de 2006.


ANTONIO FARIA NETO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

P.235/06

PROC. Nº	235/06
FOLHAS	três

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É sabido que o Instituto de Pesos e Medidas vem atuando os maus comerciantes de gás, na cidade. Esta lei vem em auxilio a essa medida, como mais um esforço para coagir aqueles que não respeitam o consumidor, enganando-o na sua boa fé.

Bauru, 27 de novembro de 2006.



ANTONIO FARIA NETO

Ao
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça
Segurança
Outros

Em, 27, 11, 06

Diretoria do Serviço Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 235/06
FOLHAS. Quatro

P. 30313/99

LEI Nº 4531, DE 26 DE ABRIL DE 2000
Dá novas disposições sobre o transporte,
armazenamento e comercialização de
GLP - Gás Liquefeito de Petróleo (gás de
cozinha) no Município de Bauru e revoga
a Lei nº 4300 de 17 de abril de 1998.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O transporte, armazenamento e comercialização de GLP no Município de Bauru obedecerá o que estabelece a presente lei para as classes, abaixo definidas, segundo o porte e capacidade de armazenamento, além de normas Estaduais e Federais pertinentes ao assunto.

I - Classe 1:

- a) capacidade: 520 Kg (40 P13 ou correspondente em recipiente transportável de GLP);
- b) área de armazenagem: 4 m², em área de instalação mínima de 80 m²;
- c) recuos da área de armazenagem: 1,5 m das divisas do lote; 20 m das divisas de escola, cinema, igreja, hospital, locais de grande aglomeração de pessoas; 5,0 m de bombas de combustível, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustível e/ou descargas de motores a explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor.

II - Classe 2:

- a) capacidade: 1.560 Kg (120 P13 ou correspondente em recipiente transportável de GLP);
- b) área de armazenagem: 8 m², em área de instalação mínima de 220 m²;
- c) recuos da área de armazenagem: 3,0 m das divisas do lote; 30 m da escola, cinema, igreja, hospital, locais de grande aglomeração de pessoas; 7,5 m de bombas de combustível, e/ou de descargas de motores a explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor.

III - Classe 3:

- a) capacidade: 6.240 Kg (480 P13 ou correspondente em recipiente transportável de GLP);
- b) área de armazenagem: 80 m², em área de instalação mínima de 400 m²;
- c) recuos da área de armazenagem: 5,0 m das divisas laterais e de fundo; 7,50 m do alinhamento; 80 m de escola, cinema, igreja, hospital, locais de grande aglomeração de pessoas; 15m de bombas de combustível, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustível e/ou descargas de motores a explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor.

IV - Classe 4:

- a) capacidade: 24.960 Kg (1.920 P13 ou correspondente em recipiente transportável de GLP);
- b) área de armazenagem: 180 m², em área de instalação mínimo de 800 m²;
- c) recuos da área de armazenagem: 6,0 m das divisas laterais e de fundo; 7,50 m do alinhamento; 100 m de escola, cinema, igreja, hospital, locais de grande aglomeração de pessoas; 15 m de bombas de combustível, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustível e/ou descargas de motores a explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor.



Ref. Lei nº 4531/2000

V - Classe 5:

- a) capacidade: 49.920 Kg (3.840 P13, correspondente em recipiente transportável de GLP ou a granel);
- b) área de armazenagem: 305 m², em área de instalação mínima de 1.000m²;
- c) recuos da área de armazenagem: 7,5 m das divisas do lote; 150 m de escola, cinema, igreja, hospital e locais de grande aglomeração de pessoas; 15 m de bombas de combustível, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustível e/ou descargas de motores a explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor

VI - Classe 6:

- a) capacidade: 99.840 Kg (7680 P13, correspondente em recipiente transportável de GLP ou a granel);
- b) área de armazenagem: 580 m², em área de instalação mínima de 2.000 m²;
- c) recuos da área de armazenagem: 10,00m das divisas laterais e de fundo; 15,00 m do alinhamento; 180m de escola, cinema, igreja, hospital e locais grande aglomeração de pessoas; 15m de bombas de combustível, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustível e/ou descargas de motores a explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor.

Parágrafo Único -

Os recipientes vazios serão computados para efeito de capacitação máxima permitida de armazenamento, devendo receber cuidados idênticos aos dispensados aos recipientes cheios, em virtude dos vapores de GLP neles contidos

Artigo 2º -

Os Postos de Revenda de GLP (PR) são os estabelecimentos Classe 1 e Classe 2 e só poderão comercializar GLP envasilhado diretamente para o consumidor no próprio PR, ou através de entrega domiciliar em veículos adequados para esse fim, em conformidade com o disposto nos artigos 10, 11, 12, 13 e 14, dando assistência técnica dentro do seu horário de trabalho.

Artigo 3º -

Os Postos de Revendas de GLP poderão também comercializar peças, acessórios e equipamentos pertinentes à atividade.

Artigo 4º -

Compreendendo a necessidade de GLP por toda a população e ainda que o GLP é produto básico para todos os usos urbanos, fica determinado que os Postos de Revenda de GLP (PR) serão permitidos nas zonas ZR4, ZM, ZS, ZI, DI e Corredores de Serviço - COS, previstos pela Lei de Zoneamento.

Parágrafo Único -

Serão admitidos, excepcionalmente, Postos de Revenda de GLP - Classe I, em ZR3 e Corredores de Comércio - COC, mediante anuência dos proprietários dos imóveis circunvizinhos.

Artigo 5º -

As Centrais de Abastecimento de GLP são os estabelecimentos Classe 3, 4, 5 e 6 que poderão comercializar GLP envasilhado, diretamente ao consumidor ou através de veículos transportadores com entrega automática devidamente adequados para esse fim, em conformidade com o disposto nos artigos 10, 11, 12, 13, 14.

Parágrafo Único -

As Centrais de Abastecimento de GLP Classe 5 e 6 poderão ainda armazenar e comercializar GLP a granel, atendidas as normas específicas, em especial a NBR 14024.

Artigo 6º -

As Centrais de Abastecimento de GLP poderão ainda comercializar peças, acessórios e equipamentos pertinentes à atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 4531/2000

- Artigo 7º - As Centrais de Abastecimento somente poderão ser instaladas em ZS, ZI, DI, e Corredores de Serviço previstas pela Lei de Zonamento, em vias que permitam o trânsito de veículos pesados, mediante consulta a EMDURB.
- Parágrafo Único - As Centrais de Abastecimento Classe 5 e 6 que armazenem e comercializarem o produto a granel deverão se instalar em área limitada por vias públicas, sem confrontação com outros lotes.
- Artigo 8º - As Centrais de Abastecimento de GLP deverão ter área própria de estacionamento de seus veículos que, quando estacionados, obedecerão as condições de recuo impostas por legislação federal.
- Artigo 9º - As áreas de armazenagem das Centrais de Abastecimento deverão estar situadas em plataformas elevadas por meio de aterro, com demarcação no piso dos lotes de recipientes transportáveis de GLP.
- Artigo 10 - O comércio a domicílio de botijões de GLP somente poderão ser realizados em veículos devidamente credenciados pelo Município, através da EMDURB, e numerados seqüencialmente, de forma a facilitar sua identificação, devendo a empresa obrigatoriamente prestar assistência técnica.
- Artigo 11 - Os veículos que comercializam GLP deverão apresentar em lugar visível o logotipo da empresa, o preço, o telefone para reclamação, nº do alvará anual concedido pela Prefeitura Municipal e nº de identificação do veículo.
- Artigo 12 - Os veículos que fazem a entrega a domicílio deverão também ser registrados nos órgãos competentes como transportadores de GLP e estarem em dia com seus equipamentos de segurança.
- Artigo 13 - Fica vedado para o comércio de GLP o uso de veículo de passeio, bicicleta, motocicletas, tratores, veículos de tração animal e outros não autorizados pelos órgãos competentes para comércio de GLP.
- § 1º - Fica permitido o transporte por motocicleta do Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha) mencionado na Classe I, letra "a", do Artigo 1º desta Lei, desde que a unidade esteja acoplada carroçaria, reboque ou semi-reboque, observadas as normas do Código Nacional de Trânsito e as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).
- § 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, na carroçaria, reboque ou semi-reboque acoplado à motocicleta somente será permitido o transporte de até três (3) recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha).
- Artigo 14 - Os operadores de veículos, bem como os trabalhadores dos depósitos, deverão apresentar crachás e uniformes de identificação da empresa e ainda deverão estar devidamente registrados de acordo com as normas trabalhistas fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho.
- Artigo 15 - Fica estabelecido que os Postos de Revenda de GLP e Centrais de Abastecimento de GLP terão, imprescindivelmente, paredes de fechamento lateral e de fundo em materiais e espessuras que não permitam, em caso de acidente, a transposição direta de chamas aos lotes vizinhos, com altura nunca inferior a 02 (dois) metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 235/06
FOLHAS sete 8

Ref. Lei nº 4531/2000

- Artigo 16 - Para que toda a legislação de segurança, de comercialização, de periculosidade e salubridade dos espaços de trabalho e ainda de atendimento a público sejam satisfeitas, os Postos de Revenda de GLP e as Centrais de Abastecimento de GLP deverão conter os seguintes espaços obrigatórios: 1) Escritório destinado à permanência dos empregados e comercialização de GLP. 2) WC específico para funcionários que trabalhem com GLP. 3) Área coberta para proteção dos consumidores durante o processo de compra de GLP (área mínima de 3 m²). 4) Área coberta para proteção dos empregados durante o processo de venda (área mínima de 3 m²). 5) Grade de separação entre o espaço destinado ao consumidor e o interior do Posto de Revenda ou Central de Abastecimento de GLP. 6) Pannel de identificação da empresa distribuidora de GLP.
- Artigo 17 - Os itens (3), (4), (5) e (6) que se referem ao artigo 16 deverão estar sempre localizados na posição frontal do lote, com recuo mínimo conforme determina a Lei de Zoneamento.
- Artigo 18 - Para defesa e demais informações ao consumidor, em todos os casos, nas áreas destinadas à comercialização de GLP deverá existir uma balança aferida anualmente pelo IPEM e placa informando os aspectos de segurança no manuseio com GLP, capacidade máxima de estoque de GLP, forma de estacionamento dos veículos dentro dos postos, quando estes assim exigirem, preços dos GLP e nº do alvará anual concedido pela Prefeitura Municipal de Bauru.
- Artigo 19 - Todos os estabelecimentos que comercializarem GLP, além das condições descritas na presente lei, deverão cumprir fielmente as condições de segurança impostas pela Legislação Federal, Corpo de Bombeiros, IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, CONDECOM, pela legislação trabalhista no que se refere às condições de periculosidade e salubridade nos locais de trabalho do GLP.
- Artigo 20 - O descumprimento das condições de que trata o artigo 19 implicará nas autuações e punições cabíveis pela legislação dos órgãos competentes.
- Artigo 21 - As empresas somente poderão comercializar o GLP, conforme a Legislação Federal, em botijões de sua própria marca, seja no depósito com venda ao consumidor, em veículos, por telefone ou eventual, sendo a Cia Distribuidora responsável por danos ocasionados pela má conservação dos botijões, soldura de sua tampa ou qualquer outro defeito nele verificado.
- Artigo 22 - Todos os botijões de GLP deverão conter de forma legível, conforme Legislação Federal, e seu peso em vazio (tara) e demais informações obrigatórias.
- Artigo 23 - As empresas deverão prestar serviços ao consumidor através de selos próprios ou folhetos explicativos sobre as regras de manuseio e segurança com o GLP.
- Artigo 24 - As empresas que executam instalações prediais de GLP deverão ter, imprescindivelmente, um responsável técnico habilitado e registrado nos órgãos competentes.



Ref. Lei nº 4531/2000

- Artigo 25 - Toda instalação e os equipamentos elétricos, inclusive detectores de GLP, devem ser a prova de explosão comprovado por laudos ou certificados de ensaio e especificações patenteadas e homologadas por órgão oficialmente reconhecido para sistema de segurança e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Artigo 26 - Os detectores de GLP, exigidos ou previstos pela legislação vigente, na área de armazenamento e/ou distribuição de gás liquefeito de petróleo, deverão ser aprovados por órgãos oficialmente reconhecidos.
- Artigo 27 - O descumprimento de qualquer uma das normatizações anteriores resultará em punições às empresas e aos seus representantes legais.
- Artigo 28 - Considerando que a venda de GLP é perigosa e nociva, a sua venda só será permitida nos estabelecimentos descritos nesta lei, ficando proibida a sua comercialização em qualquer outro tipo de estabelecimento no Município de Baurópolis.
- Artigo 29 - Para o funcionamento, as Centrais de Abastecimento de GLP e os Postos de Revenda de GLP, deverão ter alvarás de funcionamento expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Baurópolis, renovados anualmente. Ainda, sempre que se pretender ampliar a capacitação de armazenamento de GLP, a empresa deverá comunicar aos órgãos competentes para verificação da necessidade de sua adequação quanto às normas de segurança.
- Artigo 30 - Para a construção dos locais onde se instalarão, o interessado deverá aprovar previamente o projeto de ocupação da área desejada, segundo o expediente normal para aprovação de projetos na Secretaria Municipal de Planejamento que deverá aprová-lo segundo as normas de zoneamento e construção. Ao Corpo de Bombeiros caberá a aprovação do projeto e vistoria para o funcionamento das questões relativas à segurança contra incêndio e fuga, de acordo com a capacitação máxima de cada local de comercialização com o GLP e conforme parâmetros da legislação vigente.
- Artigo 31 - O interessado deverá apresentar credenciamento de registro de nomeação de distribuição da marca a ser comercializada visando o controle de qualidade e fixação da responsabilidade comum quanto as leis que regem a segurança, comercialização e trabalho com o GLP.
- Artigo 32 - O credenciamento a que se refere o artigo anterior deverá conter: prazo determinado, comprovação de capacitação técnica e de quem tem conhecimento das normas de segurança, comercialização e de trabalho com o GLP.
- Artigo 33 - O interessado deverá apresentar título de propriedade e planta do imóvel e ainda a comprovação de que o imóvel está perfeitamente regularizado nos órgãos competentes.
- Artigo 34 - O interessado deverá apresentar declaração com firma reconhecida do proprietário do imóvel, quando esse for arrendado, autorizando a comercialização de GLP.
- Artigo 35 - A concessão de alvarás pela Secretaria Municipal de Planejamento, só será possível mediante toda a documentação anterior, auto de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e o credenciamento junto a Cia Distribuidora de GLP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

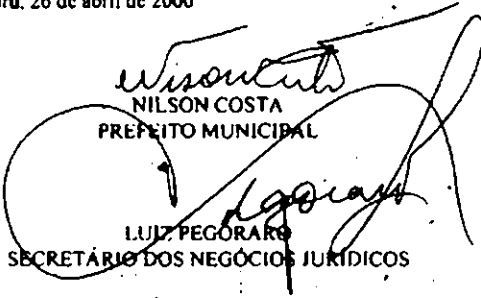
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 235/06
FOLHAS nove

Ref. Lei nº 4531/2000

- Artigo 36 - As infrações à presente lei sujeitará a multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência).
- § 1º - No caso da reincidência, a multa será em dobro.
- § 2º - Em persistindo o problema o infrator terá seu alvará cassado pela Prefeitura Municipal ou o estabelecimento interditado.
- Artigo 37 - A multa, a que se refere o artigo anterior, será atribuída em dobro ao co-autor, ou seja, a Cia. Distribuidora que cedeu ou facilitou a aquisição do produto ao infrator, mesmo que não sediada no Município.
- Artigo 38 - As distribuidoras e/ou revendedoras existentes terão 90 dias, a contar da publicação desta, para se adequarem a presente lei.
- Artigo 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.300/98.

Baurópolis, 26 de abril de 2000

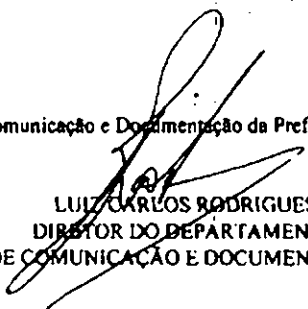

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Baurópolis

PROC. N° 235/06
FOLHAS 10/15

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0801 - Baurópolis - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Paulo Martins

Em 20 de novembro de 2006.

Marcelo Borges
MARCELO BORGES DE PAULA

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC. N°	235/06
FOLHAS	11

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
05 de dezembro de 2006



PAULO EDUARDO MARTINS NETO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC. Nº	235/06
FOLHAS	12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
05 de dezembro de 2006


MARCELO BORGES DE PAULA
Presidente


PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Relator


ARILDO LIMA JUNIOR
Membro


FUTARO SATO
Membro


JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC. Nº	235/06
FOLHAS	13

- COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

IRENO ALEXANDRE MARRAZZANO

Em 06 de dezembro de 2006.


PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC. Nº	235/06
FOLHAS	14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capeia o presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
06 de dezembro de 2006

PRIMO MANGIARDO
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC. Nº	235/06
FOLHAS	15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de dezembro de 2006

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

PRIMO MANGIARDO
Relator

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Membro

RODRIGO A. AGOSTINHO MENDONÇA
Membro

SALVADOR ABELINO AFONSO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC Nº	235/06
FOLHAS	26 8

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Marcelo Borge

Em 12 de dezembro de 2006.


SALVADOR ADELINO AFONSO

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC. Nº	235/06
FOLHAS	17

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.
É o parecer.

Sala das Reuniões, em
12 de dezembro de 2006

Marcelo Borges
MARCELO BORGES DE PAULA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC. Nº	235/06
FOLHAS	18

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
12 de dezembro de 2006

SALVADOR ADELINO AFONSO

Presidente

MARCELO BORGES DE PAULA

Relator

ARILDO LIMA JUNIOR

Membro

Publicação da Parte nº 46/06
Publicado no D.O.B.
Dia 23/12/06 às 18 h
Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0501 - Bauru - SP


PROC. Nº 235/06 8
FOLHAS 19

A

Diretoria de Apoio Legislativo:


Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Extraordinárias, realizadas no dia 26 de dezembro de 2006, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquivar-se.

Bauru, 27 de dezembro de 2006.


ANTÔNIO CARLOS GARMS
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 27 de dezembro de 2006.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



AUTÓGRAFO Nº 5521

De 27 de dezembro de 2006

Altera a redação do Parágrafo 3º do Artigo 36 da Lei nº 4531, de 26 de abril de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 36 da Lei nº 4531, de 26 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - No caso em que comprovadamente o estabelecimento comercializar ou oferecer aos consumidores botijão de gás em menor peso que aquele especificado em seu recipiente, o alvará será cassado já na 1ª reincidência. (NR)

- I - Qualquer cidadão de posse de auto de infração aplicado pelo IPAM, poderá solicitar à Administração Municipal a instauração de processo administrativo que não poderá exceder a sessenta (60) dias, dando-se sempre o direito de defesa à Empresa infratora, na forma da Lei. (NR)
- II - Encerrado o processo e comprovada a adulteração a Prefeitura cassará o alvará no prazo máximo de 48 horas. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de dezembro de 2006.


ANTONIO CARLOS GARMS
Presidente


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador
ANTONIO FARIA NETO - PDT

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Of.DAL.SPL.PM.141/2/06

Bauru, 27 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Extraordinárias, ontem levadas a efeito por esta Casa de Leis.

Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
5515	de autoria desse Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 3570, de 2 de junho de 1993;
5516	de autoria desse Executivo, que desafeta terreno de propriedade do Município;
5517	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a destinar uma área de terreno a COMUNIDADE BOM PASTOR em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
5518	de autoria desse Executivo, que autoriza o pagamento de abono aos profissionais do ensino fundamental que se encontram em efetivo exercício;
5519	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a destinar área de terreno a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
5520	de autoria desse Executivo, que altera a Lei 5.259, de 30 de junho de 2005, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2006 e da Lei Municipal nº 5.324, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual para o período 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006;



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 235196
FOLHAS 22

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0604 - Bauru - SP

Of.DAL.SPL.141/2/06

5521 de autoria do Vereador Antonio Faria Neto, que altera a redação do Parágrafo 3º do Artigo 36 da Lei nº 4531, de 26 de abril de 2000.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


ANTONIO CARLOS GARMS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 141 recebido do processo nº 235196
36A no dia 27/12/06
JOSEANA SIQUEIRA
Coordenadora do Serviço de Processamento Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 235106 X
FOLHAS 23 X

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

A


Diretora de Apoio Legislativo:

Tendo em vista que o Veto Total ao Autógrafo nº 5521, foi aprovado pelo Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2007, encaminhar ofício comunicando ao Senhor Chefe do Executivo o resultado da votação. Após, archive-se.

Em, 06 de março de 2007.


PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Atendido o despacho, segue Ofício ao Senhor Prefeito Municipal.
Bauru, 06 de março de 2007.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº	235106
FOLHAS	24

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

Of.DAL.SPL.PM.026/3/07

Bauru, 06 de março de 2007.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos comunicando que o Veto Total ao Autógrafo nº 5521 foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária ontem levada a efeito.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Ofício	026	remetido Via protocolo nº	PM 2
pag.	38 V	no dia	06/03/07
Jasiani Siqueira Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
Prefeito Municipal
NESTA

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo
Bauru, 15/03/07

Diretora de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo

Bauru, 06/03/07

Diretora de Apoio Legislativo